



PROCLAMAÇÃO DE RESULTADO JULGAMENTO 1ª CD

Comunicamos a decisão (ões) do (s) processo (s) abaixo relacionado (s), julgado (s) na primeira CD deste TJD no dia 08 de agosto 2023:

- 1) **Processo Nº 041/2023 – DENUNCIADO Kauan Lucas Nogueira da Silva (Atl. amador Luziânia); Luiz José Guimarães Falcão Neto (dir. de fut. Gama); TIPIFICAÇÃO: Art. 243-F, §1º, do CBJD; Art. 243-F, §1º, do CBJD.**

Auditor Relator: Dr. Manoel Messias

RESULTADO: por maioria julgar parcialmente procedente a denuncia quanto ao dirigente, para desclassificar os termos da denuncia para o art. 258, aplicando pena de suspensão de 15 dias substituindo pela advertencia, vencido o Relator que julgava improcedente e absolvía o denunciado. Quanto ao atleta por unanimidade julgar parcialmente procedente a denuncia, para desclassificar a denuncia para o art. 258, aplicando pena de suspensão de 1 partida substituindo pela advertencia. Não foi requerido acordão.

- 2) **Processo Nº 045/2023 – João Gabriel da Silva Sodr  Braga – (Atl. amador Planaltina) (02/10/2008); Planaltina Atletico Clube Forma o de Atletas Ltda: TIPIFICA O Art. 254, §1, II, do CBJD; Art. 206, CBJD.**

Auditor Relator: Dr. Gustavo Almeida

RESULTADO: por unanimidade, quanto ao Jo o Gabriel da Silva Sodr  Braga – (Atl. amador Planaltina) (02/10/2008), julgar procedente a denuncia para aplicar pena 1 partida de suspens o.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

quanto a Equipe Planaltina Atletico Clube Formação de Atletas Ltda, julgar procedente os termos da denuncia, para aplicar pena de multa de R\$ 100 reais por minuto atraso, somando 2.600 reais com beneficio do 182, resultando 1300. Fixando o prazo de 7 dias, contados do trânsito em julgado, para que sejam comprovados nos autos o recolhimento do total da pena pecuniária imposta, observe a laboriosa Secretaria do TJD-DF, a imperiosidade de certificar nos autos o eventual descumprimento das penas impostas, com conseqüente encaminhamento dos autos a D. Procuradoria para fins de adoção das providencias pertinentes quanto ao disposto no art. 223 do CBJD. Ausente as partes. Não foi requerido acordão

- 3) Processo Nº 047/2023 – DENUNCIADOS- Marcos Augusto Alves Sena (Técnico do Estrelinha): TIPIFICAÇÃO: Art. 243-F, §1ª, (por duas vezes), 243-G c/c184 do CBJD.

Auditor Relator: Dr. Dário Gastaldi.

RESULTADO: “Por unanimidade, quanto a 1ª conduta, julga parcialmente procedente a denúncia, e desclassifica para artigo 258, aplicando pena de suspensão de 1 partida. Quanto a 2ª conduta, julga procedente os termos da denuncia para aplicar pena nos termos do artigo 243-F, de suspensão de 4 partidas, e pena de multa de R\$ 200, reduzida nos termos do artigo 182 § 2º, para 2 partidas de suspensão, e multa de R\$ 100. Quanto ao artigo 243-G, aplica pena de suspensão de 5 partidas e multa de R\$ 200, reduzida a pena para 2 partidas de suspensão, e multa de R\$ 100. Resultando pena total de 5 partidas de suspensão e multa de R\$ 200. Fixando o prazo de 7 dias, contados do trânsito em julgado, para que



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

sejam comprovados nos autos o recolhimento do total da pena pecuniária imposta, observe a laboriosa Secretaria do TJD-DF, a imperiosidade de certificar nos autos o eventual descumprimento das penas impostas, com consequente encaminhamento dos autos a D. Procuradoria para fins de adoção das providencias pertinentes quanto ao disposto no art. 223 do CBJD. Ausente as partes. Não foi requerido acordão

Brasília 08 de agosto de 2023.

SECRETÁRIO DO TJD-DF